



Processo Administrativo nº 067/2026

Dispensa de Licitação nº 018/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO CONFECÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL”

JUSTIFICATIVA:

A Secretária Municipal de Saúde no intuito de fazer prevalecer os princípios da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais onze centavos), no caso de outros serviços e compras; necessários para sanar a urgência.

Em cumprimento a Instrução Normativa da Receita Federal nº1.877, de 14 de março de 2019, é necessário que o Município anualmente, arbitre um valor como base de cálculo do valor médio do Valor da Terra Nua-VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado.

A contratação justifica-se pelo fato das informações citadas acima, ser de competência de profissional técnico legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, devendo ser Engenheiro Agrônomo ou Florestal.

O Laudo Técnico, servirá, portanto, para arbitrar a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art.14 da

Lei nº9.393, de 19 de dezembro de 1996, a ser enviado eletronicamente para a Receita Federal.

Portanto, a execução dos serviços em questão visa estabelecer valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os critérios constantes da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e singular de cada município

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Está juntado aos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro firmada pelo Contador Municipal

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

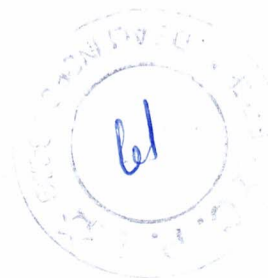
VI - razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do fornecedor deve-se a pesquisa de mercado realizada e encontrado o menor valor dentre as empresas pesquisadas e o valor corresponde aos valores praticados no mercado.

VI - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores valores encontrados através de pesquisa de mercado, tendo como vencedora a **MARIA FLÁVIA DE PAIVA**, brasileira, engenheira Agrônoma, inscrita no CPF sob o nº 112.817.206-23, cédula de identidade nº MG-17.786.902 (SSP/MG) residente a Rua Joaquim Itamar da Silveira, Nº 71, Santa Efigência, na cidade de Alpinópolis/MG, CEP 37.940-000, valor total de **R\$ 2.400,00 (Dois mil quatrocentos reais)**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



VIII - autorização da autoridade competente.

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epígrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 julgamos justificada a Contratação por Dispensa de Licitação.

Alpinópolis/MG, 04 de Maio de 2026

Priscila Tamie Fernandes Barbosa
Priscila Tamie Fernandes Barbosa

Secretária Adjunta de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**